

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO E
AMPLIAÇÃO DO ESCOPO DO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA
DE LIXO HOSPITALAR Nº 001/2014.**

As Partes abaixo nomeadas e qualificadas, a saber:

INSTITUTO SÓCRATES GUANAES – ISG, Avenida E, esquina com Avenida J, Rua 52 e Rua 12, qd. B-29A, It. único, sala 216, Jardim Goiás, CEP 74.810-030 Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31, Organização Social gestora do Hospital de Doenças Tropicais, em Goiânia, em razão do Contrato de Gestão n. 091/2012, firmado entre o Estado de Goiás, por Intermédio da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, neste ato representado, nos termos do Regimento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Superintendente Administrativo em Goiânia, Renato Gomes do Espírito Santo inscrito no CPF/MF sob o nº 544.037.237-72 e CRA/RJ sob o nº 2.022.404-4, doravante denominado **CONTRATANTE**, e;

S&G INDÚSTRIA E SOLUÇÃO LTDA, CNPJ 00.511.680/0001-08, com sede Rua 240, nº 81, Qd. 94, Lt. 09, Casa 01, Setor Leste Universitário, CEP: 74.605-170, Goiânia-GO, representada neste ato, nos termos do contrato social, pelo Sr. Augusto Ribeiro Gabriel, brasileiro, casado, portador do CPF/MF NO. 433.421.321.91 e do RG de n.º 716.982.2 SSP/GO, residente e domiciliado na Alameda dos Ipês, QD 17, LT 19, Jardins Florença, Goiânia/GO, CEP 74.393.660, doravante denominada **CONTRATADO**;

Considerando que as partes firmaram em 03/02/2014 Contrato de Prestação de Serviço n. 001/2014, que tem por objeto a coleta, transporte externo, tratamento através destruição térmica (incineração) ou autoclavagem, e disposição final de resíduos dos serviços de saúde (lixo hospitalar) do Hospital de Doenças Tropicais – HDT/HAA;

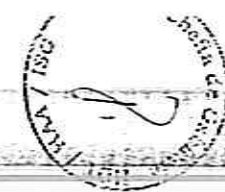
Considerando o reivindicado na CI n. 007/2015 pela gerência de serviços do CONTRATANTE acerca da necessidade do aumento da frequência da coleta de lixo, conforme Processo Administrativo n. 0020/2015, reivindicação plenamente atendida pelo CONTRATADO;

Renato Gomes do Espírito Santo

Augusto Ribeiro Gabriel

[Assinatura]

[Assinatura]



AA

Considerando a necessidade de retificação da cláusula de vigência e da cláusula do preço para que as formalidades impostas ao CONTRATANTE sejam atendidas, em virtude das exigências do Poder Público a ele vinculado;

Considerando que o Contrato findou-se em 02/02/2015, e que em sua Cláusula 7.1 fica autorizada a sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos, mediante Aditivo; e as partes acordam haver necessidade da continuidade da prestação do serviço;

Considerando a escorrelta prestação dos serviços pela CONTRATADA, aliado às condições comerciais que ensejaram e mantém a sua contratação, gerando maior vantagem no gerenciamento dos recursos públicos destinados a esta unidade de saúde;

Considerando que ambas as partes mantêm a sua concordância com as cláusulas e condições ajustadas em Contrato de origem; e, por fim,

RESOLVEM as Partes, de comum acordo, e na melhor forma de Direito, celebrar o presente Aditivo n. 01 ao Contrato de Prestação de Serviços n. 001/2014, que será regulado pelas seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente se outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA AMPLIAÇÃO DO ESCOPO DO CONTRATO

1.1. Pelo presente Instrumento, resolvem as partes ampliar o escopo do contrato, no que pertine à frequência da coleta de resíduos em unidade de saúde CONTRATANTE. Assim, altera-se a Tabela constante em Cláusula Primeira do Instrumento contratual originário, Item 1.3, alínea "c", estendendo a prestação de serviço de coleta do tipo de resíduo enquadrado no(s) "Grupo(s) A, B e E também aos sábados;

1.1.1. A partir da assinatura deste instrumento, as coletas passarão a ser realizadas de segunda a sábado, mantendo-se as demais disposições contratuais;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

2.1. O presente Termo Aditivo oferta nova redação à Cláusula Sétima do Instrumento de origem, no que pertine a sua Vigência. Altera-se aqui o Item 7.1., que passa a ter o seguinte

Indicador de Vigência

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

teor:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O contrato vigorará até 27/06/2015 de acordo com a vigência do Contrato de Gestão 091/2012, celebrado entre a CONTRATANTE e a Secretaria de Estado de Saúde de Goiás, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, até o máximo de 60 meses, nos contornos da Lei n. 8.666/93, artigo 57, inciso II;

3.1.1. A não renovação do Contrato de Gestão 091/2012 ou a sua extinção, implicará na rescisão automática do Contrato de Prestação n. 001/2014, Independente de prévia notificação à parte, e sem direito à indenização à Contratada, de qualquer espécie, sobretudo por perdas e danos.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DO PREÇO DO CONTRATO

4. Resolvem as partes ajustar a Cláusula Quarta do contrato originário, que versa acerca do preço. A referida Cláusula manterá a sua redação, mas passa a incluir os seguintes tópicos:

4.1.1. Durante a vigência do contrato o preço é fixo e irrevogável;

4.1.2. O preço ora fixado engloba todos os serviços, incluída toda mão-de-obra, direta ou indireta, para execução do serviço, bem como todos os tributos municipais, estaduais e federais relativos à prestação do serviço objeto deste Contrato;

4.1.3. Nas hipóteses de prorrogação/renovação deste Contrato, será reajustado o seu valor com observância às oscilações de mercado, utilizando-se como base os índices do IGP-M, com fito de manter o equilíbrio econômico-financeiro pactuado;

4.2. Fica ajustado que a ampliação do escopo do contrato, objeto deste aditivo, não importará em aumento do preço do contrato, aplicando-se apenas o reajuste financeiro pela anualidade alcançada.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUITAÇÃO

5.1. As partes, em comum acordo, concedem quitação recíproca pelo período de execução contratual vigente entre 03/02/2014 a 02/02/2015, para nada mais reclamar, em juízo ou fora deste, reconhecendo a CONTRATANTE que o serviço pactuado foi integralmente prestado, sem qualquer vício ou defeito, bem como, por outro lado, reconhece a CONTRATADA que todos os

Handwritten signature/initials

Handwritten signature/initials

Handwritten signature/initials

Handwritten signature/initials

valores contratados foram integralmente recebidos nas datas acordadas, nada mais havendo que reclamar, seja a que título juízo for.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. As partes concordam com a manutenção, confirmação e ratificação das demais cláusulas dispostas no Contrato de prestação de serviços, seus aditivos, e presente instrumento, em tudo que não contrarie as alterações ora estabelecidas neste Termo.

E por estarem justos e acordados, as Partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Goiânia-GO, 03 de fevereiro de 2015.



INSTITUTO **SOCRATES GUANAES – ISG**

CNPJ: 03.969.808/0003-31

Por: Renato Gomes do Espírito Santo



Augusto L. Falcy


S&G INDÚSTRIA E SOLUÇÃO LTDA

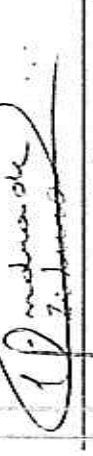
CNPJ 00.511.680/0001-08


Por: Augusto Ribeiro Gabriel

Testemunhas:


Nome: **LUAS FERRERIA KUNTZKE**
RG: 13.817.794 SSP/MT
CPF: 012.170.761-77


Nome: **Augusto L. Falcy**
RG: 01467225-08
CPF: 806605115-5


Nome: **Thayneza Rabinovitch**
RG: 38.594.34 DGP/GO
CPF: 015.444.941-57


Nome: **Michelly Torres**
RG: 4957307 SPIC-60
CPF: 737.041.643-26


4, PAVILION DE ENFERMAGENS
RUA 9, 1155, Edifício S&G, Destre
GOIÂNIA - GO
Reconheço por ser o signatário (s) 3653118-
ituna(s) de:
ALVARO ARNOLD AUGUSTO RIBEIRO GABRIEL
QUE ASSINA POR S&G INDÚSTRIA E SOLUÇÕES
LTDA
PROFESSOR UNIVERSITÁRIO (S) 3111 Constante (s)
LUCINEIA FREITAS FARVALHO
CPF: 015.444.941-57
Selo Digital 0204150430707094630080
Cumprir a autenticidade do selo sig:
http://extrajudicial.jus.br/selo

Amara Arruda
Diretora Geral
HDT-HA/ISG

